

| | | | |
|------|---|---------------------|--------------|
| UERJ | ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA | CODIFICAÇÃO | DATA |
| | | AE-025 /REITORIA/95 | 03 07 95 |

Dispõe sobre a concessão do Adicional pela Atividade de Guarda e Controle de Estoque de Material.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, no uso de suas atribuições e,

Considerando que o desempenho das tarefas atribuídas ao cargo de Almojarife impõem a seus ocupantes um elevado padrão de responsabilidades, uma vez que a eles competem a guarda e o controle de toda a gama de material adquirido ou produzido pela UERJ, incluídos os de alto custo, assim como aqueles que, pela sua natureza, podem vir a colocar em risco a saúde dos seus usuários;

RESOLVE:

Art. 1º - Aos servidores ocupantes do cargo de Almojarife, que estejam no efetivo exercício de suas funções em Almojarifados, responsáveis pela guarda e controle de estoque de material adquirido ou produzido pela UERJ, poderá ser concedido um acréscimo remuneratório denominado "ADICIONAL PELA ATIVIDADE DE GUARDA E CONTROLE DE ESTOQUE DE MATERIAL", no valor correspondente à 15% (quinze por cento), calculados sobre o vencimento-base do cargo.

Art. 2º - O Adicional de que trata este Ato será suspenso durante quaisquer afastamentos, exceto nos casos de:

- a) Férias;
- b) Casamento;
- c) Luto;
- d) Juri e outros serviços obrigatórios por lei;
- e) Licença para tratamento de saúde do servidor até 90 dias, no período de 12 meses;
- f) Licença Paternidade;
- g) Repouso à Gestante;

Art. 3º - Ao Almojarife que, por qualquer motivo, deixar de exercer as atribuições inerentes ao cargo, mediante o cometimento de outras atividades, não poderá ser concedido o adicional previsto neste Ato.

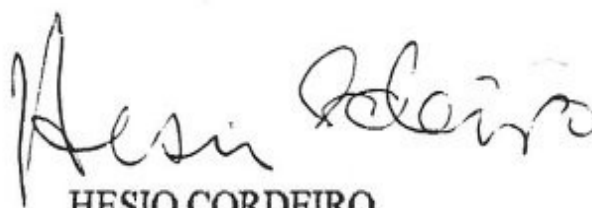
| | | | | | |
|------|---|---------------------|------|----|----|
| UERJ | ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA | CODIFICAÇÃO | DATA | | |
| | | AE-025 /REITORIA/95 | 03 | 07 | 95 |

Art. 4º - Compete à SRH estabelecer os procedimentos necessários ao pagamento do adicional ora instituído.

Art. 5º - Em caso de afastamento não incluído nas alíneas "a" a "g" do art. 2º, ou na hipótese do art 3º, o fato deverá ser comunicado pela Chefia do servidor à SRH para as providências quanto à suspensão do pagamento do adicional.

Art. 6º - Este Ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 03 de julho de 1995.



HESIO CORDEIRO
REITOR